



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

## LEI N.º 6.007, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

### **AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE LOJAS FREE SHOPS NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO COMO MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizada a instalação de lojas Free Shops no Município de Jaguarão, em conformidade com o previsto na Lei Federal n.º 12.723, de 9 de outubro de 2012, com a finalidade de potencializar o desenvolvimento local e regional.

**§1º.** O município deverá observar os regramentos e diretrizes previstas na Lei Orgânica municipal e no Plano Diretor Participativo como princípios básicos para a expedição de alvará de funcionamento aos estabelecimentos comerciais denominados Free Shop.

**§2º.** Para instalação das referidas lojas serão priorizadas as zonas urbanas ZRC/PHAT e ZCI, conforme as definições estabelecidas na Lei n.º 4.683, de 19 de dezembro de 2007.

**§3º.** A definição das zonas para instalação das lojas Free Shop deverá observar as deliberações do Grupo Técnico estabelecido no artigo 3º desta Lei.

**Art. 2º-** A presente lei permite que a Receita Federal e demais organismos de fiscalização e regulamentação da legislação federal das esferas federal e estadual prospectem a instalação de lojas francas no território municipal em consonância com as legislações municipais existentes.

**Art. 3º-** O município constituirá Grupo Técnico juntamente com as entidades empresariais para trabalhar na elaboração de legislações municipais específicas para a regulamentação dos Free Shops no que diz respeito ao horário comercial de funcionamento, alteração no zoneamento das localidades propícias para instalação de Free Shops e análise de projetos de grande porte que porventura surgirem no processo de implantação.

**§1º.** O Município realizará no mínimo uma audiência pública para ouvir a sociedade sobre a matéria disciplinada por esta Lei.

**§2º.** A Câmara Municipal de Vereadores poderá formar comissão representativa específica para acompanhar as deliberações do Grupo Técnico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal que estiver coordenando a participação do município no processo de instalação de lojas Free Shops.

**Art. 5º-** Fica revogada a Lei n.º 5.912, de 28 de abril de 2014.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 28 de agosto de 2014.

**José Cláudio Ferreira Martins**  
Prefeito Municipal